



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.656, DE 29 DE MAIO DE 2013.**

*Dispõe sobre a regulamentação, na Administração Pública Municipal, o acesso às informações públicas de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, ATRIBUINDO À OUVIDORIA MUNICIPAL A FUNÇÃO DE RECEBER E ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS DEMANDADOS OS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO DECORRENTES DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS ELENCADOS NA CITADA LEI;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica adotado integralmente, no sistema jurídico do Município de Pelotas, os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, respeitadas as peculiaridades locais.

**Art. 2º** Garantir o acesso às informações públicas por meio de requerimento especificando o pedido, firmado pelo interessado e protocolado na Ouvidoria Municipal, situada no Paço Municipal, ou por meio eletrônico, no Portal da Transparência da Prefeitura de Pelotas, de forma automática.

§ 1º Os requerimentos deverão informar nome completo, endereço completo, e e-mail e telefone, se houver, para eventual contato.

§ 2º Os requerimentos deverão ser gerados em ordem cronológica e seqüencial, através do Sistema SIM, e os respectivos processos deles decorrentes deverão ter suas peças numeradas e rubricadas.

§ 3º Os serviços solicitados são gratuitos, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação na qual será cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, salvo na comprovação da hipótese da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 3º** Incumbir a Ouvidoria Municipal de, por meio do sistema de informática usado pelo Poder Executivo, distribuir aos órgãos demandados na administração direta e indireta, autárquica e fundacional as respectivas solicitações, as quais

deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias úteis, prorrogáveis por mais dez dias, se devidamente justificada a prorrogação.

Parágrafo único - Caberá ao órgão demandado:

- a) a autuação do processo bem com a guarda do mesmo, após sua resolução;
- b) encaminhar ao requerente os documentos e as informações por ele solicitadas;
- c) dar ciência do encerramento do processo à Ouvidoria Municipal.

**Art. 4º** O disposto no presente Decreto aplica-se integralmente às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do orçamento municipal para a realização de atividades de interesse público, relativamente aos valores que lhes foram aportados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de maio de 2013.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete